

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305142303

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13703/2011

Ref. N.º 11256545

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (por apresentação), n.º 1007/11.8YXLSB da 2.ª Secção, em que é devedora:

Helena Maria Monteiro Lopes Semedo, nascida em 19-04-1975, NIF 207479445, BI 11273120, Endereço: Praça Eduardo Mondelane, Lote 556, 4.º A, 1950-103 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido em 20/09/2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 4, 5.º F, 1100-139 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Marino*.

305152331

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13704/2011

Processo: 1051/10.2TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Almeida, Ribeiro Ferreira, L.ª, NIF 500587000, Rua das Portas de Santo Antão, N.º 6, 1150-268 Lisboa

Adm. Insolv.: Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, N.º 130 — 2.º Dtº, Amadora, 2700-416 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305111831

Anúncio n.º 13705/2011

Processo n.º 1436/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref.: 1968081

Insolvente: Jaglis Automóveis, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Jaglis Automóveis, L.ª, NIF 502328177, Estrada de Manique, Estrada Nacional 247, 5, 2645-475 Alcabideche.

Ad. Insolv.: Dr. Carlos José Tinoco Fraga, Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305137574

Anúncio n.º 13706/2011

Processo: 391/06.0TYLSB-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga
Insolvente: Construções Magno L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Magno L.ª, NIF — 501794964, Endereço: Rua Guilherme Coração, n.º 29, C/v Drt., Laranjeiro, 2810-081 Almada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305151781

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13707/2011

Processo n.º 763/10.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1964245

Requerente: Sardinha & Leite, S. A.

Insolvente: Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.ª e outro(s).

Publicidade do complemento da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-09-2011, ao meio dia, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mafepeli — Urbanizações e Construções, L.ª, Endereço: Av. da República, 62, 5.º Esq., Lisboa, 1690-150 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Pereira de Lima, Endereço: Avenida da República, 99, 1.º Esq., 1050-190 Lisboa;

Manuel Abílio Mendes Fernandes, Endereço: Rua do Emigrante, 25, São Bartolomeu de Regatos, 9700-512 Angra do Heroísmo,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa, tel 217789298;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25-10-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305115955

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13708/2011

Processo: 1129/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Frente A Tudo, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frente A Tudo, L.ª, NIF — 508267226, Endereço: Rua Vasco Sameiro, N.º 3, R/C Dto., Corroios, 2855-053 Corroios

Administrador da insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

6-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305095551

Anúncio n.º 13709/2011

Processo n.º 1053/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963204

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lavandaria-Engomadoria Vilafranquense, L.ª; NIF 507282035 e com sede em Rua Dr. Miguel Bombarda, Edifício Alves Redol, Bloco E, Loja 3, Vila Franca de Xira.

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Filipe Barão Oliveira; com endereço em Av. Defensores de Chaves, n.º 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305109159

Anúncio n.º 13710/2011

Processo n.º 1682/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1963773

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Assistência Financeira, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CEPAP — Coordenação de Engenharia, Projectos e Auditoria Financeira, L.ª; NIF 502698438 e com sede em Rua Bernardo Lima, n.º 45, Lisboa.